



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>317</sup> , DE DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2014, EM RAZÃO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 76. (...)”

I - dos funcionários públicos ativos, dos aposentados e pensionistas:

PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR
2020 a 2022	14%
2023 a 2023	14%
2024 a 2034	14%
2035 a 2055	14%
2056 a 2094	14%

II - do ente e entidades públicas:

PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2020 a 2022	19%	6%
2023 a 2023	19%	12%
2024 a 2034	19%	16%
2035 a 2055	19%	17%
2056 a 2094	19%	0%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAQUAQUECETUBA**, 23 de novembro de 2020, 460º da Fundação da Cidade, e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mamoru Nakashima'.

**MAMORU NAKASHIMA**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Sr. Presidente,**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo a alteração da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Essa alteração tem a finalidade de dar cumprimento à Portaria nº 1.348/2019, à Portaria nº 18.084/2020 e à Nota Técnica SEI nº 12.212/2019, todos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, os quais determinam prazo máximo para adoção da alíquota de contribuição funcional ainda no exercício de 2020, em valor não inferior a 14% (quatorze por cento), sendo necessária a apreciação da matéria com urgência.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências a costumeira atenção, no sentido de rígida apreciação deste Projeto de Lei Complementar, com meus cordiais cumprimentos.

Itaquaquecetuba, 23 de novembro de 2020

  
**MAMORU NAKASHIMA**  
**Prefeito**

  
CÂMERA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo



129.30